

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3759, DE 2000** (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Obriga a manutenção de representante para atendimento pessoal aos usuários nas cidades que especifica, por parte das empresas administradoras de cartão de crédito.

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua publicação.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Dificilmente seria possível disponibilizar a estrutura exigida no projeto, em todas as cidades com mais de 300.000 habitantes, num prazo tão exíguo. Nossa proposta visa ampliar esse prazo para tornar tecnicamente possível a implementação da lei.

Sala da Comissão, junho de 2.003.

**DEPUTADO MAX ROSENmann**